



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 547/72 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.972.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuá, no uso das
atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos
termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Tabapuá, autorizada através do seu executivo, a permitir uma
faixa de terra de mais ou menos 1.400 m² (um mil e quatrocentos
metros quadrados) de sua propriedade denominada Centro de Assis-
tência à Agricultura, com o sr. João Gil Martins, vizinho por:
um lado, a fim de que o referido centro de Assistência à agri-
cultura tenha acesso direto à estrada municipal que liga Taba-
puá a Olímpia.

Artigo 2º - A permuta de que trata o artigo
1º não acarretará despesas de qualquer espécie à Prefeitura Mu-
nicipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura do município de Tabapuá, 5 de de-
zembro de 1.972.

IVAN BALDI
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.